

- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão: Informo que **não há** ata de registro de preços vigente para o objeto em questão, conforme as fls. 4-6.

Painel de Preços: constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão. Conforme págs. 7-10.

Sistema Radar do TCE-MT: Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme as págs. 11-15.

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão. Conforme págs.16-19.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- A SEMA-MT possui contrato n. ° **035/2024/SEMA**, sendo que foi utilizado somente o preço do item chá, uma vez que a empresa Naka solicitou a rescisão do contrato, conforme págs. 39-73, em razão do preço do item café estar defasado, por esse motivo o mesmo não foi considerado.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, bem como do print em anexo, verifica-se que **não há nenhum** contrato vigente para o objeto em questão, conforme págs. 20-24.
- **Fonte de Preço:** Verifica-se que **não foram encontrados** preços públicos vigentes para o objeto em questão, conforme págs. 25-26.



- Em consulta ao site do órgão **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 7ª REGIÃO**, foi obtido o **CONTRATO N° 010/2024/CRN-7**, portanto sendo mesmo utilizado como parâmetro de preço para o item (01), conforme pág. 74-84.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- Verifica-se que **foram encontrados** preços para os objetos em questão, págs. 27-28.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Foram solicitados orçamentos para as seguintes empresas que atuam no mercado de alimentos:

NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI – Foi encaminhado via e-mail proposta do orçamento para a empresa no 17 de janeiro de 2025, no mesmo dia a empresa retornou o e-mail com o envio do orçamento devidamente assinado, conforme págs. 29-31.

RIKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 17 de janeiro de 2025 e reiterado no dia 20 de janeiro de 2025, não houve retorno da empresa, conforme págs. 32.

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 17 de janeiro de 2025 e reiterado no dia 20 de janeiro de 2025, não houve retorno da empresa, conforme págs. 33.

CAFÉ TRÊS CORAÇÕES SA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 17 de janeiro de 2025 e reiterado no dia 20 de janeiro de 2025, não houve retorno da empresa, conforme págs. 34.

CETAP DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 17 de janeiro de 2025 e reiterado no dia 20 de janeiro de 2025, não houve retorno da empresa, conforme págs. 35.

REAL DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 17 de janeiro de 2025 e reiterado no dia 20 de janeiro de 2025, não houve retorno da empresa, conforme págs. 36.

ELO COMERCIAL LTDA - No dia 23 de janeiro de 2025, o setor demandante obteve o orçamento da empresa e, prontamente, nos encaminhou tanto o documento quanto o e-mail original da solicitação, conforme pág. 37-38.



Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- Nota fiscal Eletrônica **não foram** encontrados conforme págs. 85-86.

Informamos que os preços obtidos foram encaminhados para **VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE**, via e-mail, o qual respondeu validando os orçamentos e preços públicos, conforme páginas 87-90.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

ARTUR LEVENTI DE CARVALHO HACKENHAAR
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

